A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 44/2019

Dispõe sobre a "Instituição do Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes".

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes, que será comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º O Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes integrará o calendário oficial do Município de Araucária. A Administração Municipal desenvolverá ações educativas, com o envolvimento da comunidade, por meio de palestras, afixação de cartazes em órgãos públicos e distribuição de panfletos sobre o tema, tendo a finalidade de discutir, debater, conscientizar e estimular a adoção de crianças e adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na mesma data, deverá também ser desenvolvido ações para o Programa de Apadrinhamento Afetivo, já desenvolvido pelo Município.

Art. 3º Para a realização das atividades, o Município poderá estabelecer ações conjuntas com o Poder Judiciário – Fórum da Comarca de Araucária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de cotações de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Muitas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social são destituídas de sua família e, na decorrência deste fato, são institucionalizadas em abrigos, casas lares e casas de acolhimento. Infelizmente, muitas dessas crianças não são adotadas, e acabam atingindo a maioridade nestas instituições.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, em 13 de novembro de 2018, existiam cerca de 47 mil crianças e adolescentes institucionalizadas no país, dos quais cerca de 8,7 mil crianças e adolescentes aguardavam por adoção. No mesmo período, existiam 30 mil pessoas habilitadas integrando o Cadastro Nacional de Adoção, porém o perfil desejado para adoção não era compatível com as crianças institucionalizadas. Os pretendentes a adoção têm preferência por crianças de 0 a 3 anos, de cor clara, sem doenças preexistentes, realidade que difere das crianças disponíveis para adoção.

Seguindo a prerrogativa de que toda criança tem assegurada o direito convivência familiar e comunitária (CF 1988, art. 227) e, excepcionalmente em família substituta (ECA – Art. 19), esta lei que cria o Dia Municipal da Adoção se justifica pela necessidade de estimular a adoção de crianças e adolescentes em nosso município.

O Município através das Secretarias atinentes (SMAS, SMED, SMSA) desenvolverá na data, ações que visem a educação para a adoção, com foco no debate, discussão e informação sobre a adoção em todas as faixas etárias, em especial na adoção tardia (crianças com mais de 3 anos e adolescentes). Na mesma data, também deverá desenvolver ações que contemplem o programa de apadrinhamento afetivo já desenvolvido na cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 29 de abril de 2018

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)